



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2/66

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º-Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, autorizado penhorar quotas ou contrair empréstimos junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., Caixa Econômica Federal ou qualquer estabelecimento de crédito, na importância de Cr\$...... 40.000.000 ( Quarenta milhões de cruzeiros), destinadas a aquisição de um TRATOR destinado aos serviços de estradas Rurais deste Município.

Art. 2º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinal, em 16 de Março de 1.966.

Ismael Pinto Siqueira  
Prefeito Municipal